

LEI N.º 031/2001
de 12 de abril de 2001.

CERTIFICO QUE
O Documento do Nº 031/2001
Foi publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, 12/04/2001
Responsável: VOLNEI

CRIA TÍTULOS DE BENEMERÊNCIA E ESTABELECE NORMAS PARA A OUTORGA, NO MUNICÍPIO DA BOA VISTA DO INCRA, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 95, INC. XXX, DA LOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NASSER ELIAS HASAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, RS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

1º - Ficam criados os seguintes títulos de benemerência no Município de Boa Vista do Incra:

A) **CIDADÃO(Ã) BOA-VISTENSE**, a ser conferido à pessoas que tenham se distinguido em qualquer dos ramos do saber humano ou que, por sua atuação, no meio social, político, econômico, administrativo, científico, artístico e cultural ou esportivo, se hajam tornado merecedores de reconhecimento do Município;

B) **CIDADÃO(Ã) HONORÁRIO(A) DE BOA VISTA DO INCRA**, a ser conferido à pessoas nascidas no Município, que tenham se distinguido em qualquer dos ramos do saber, humano ou que, por sua atuação no meio social, político, econômico, administrativo, científico, artístico, cultural ou esportivo, hajam contribuído, de forma relevante, para o engrandecimento de Boa Vista do Incra;

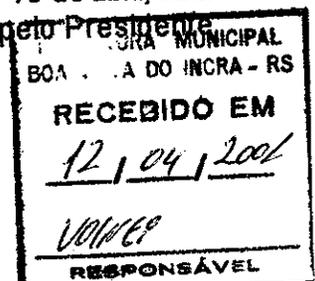
C) **DISTINÇÃO COMUNITÁRIA**, a ser conferido a qualquer cidadão(ã) que tenha prestado relevantes serviços, a título gratuito, para o Município da Boa Vista do Incra.

2º - Os títulos de benemerência serão conferidos mediante proposta a ser encaminhada por terço(01/3) dos membros da Câmara ou do Sr. Prefeito e será considerada aprovada se ver, pelo menos, o voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

3º - Serão conferidos, até no máximo, 8 (oito) títulos de cidadão(ã) boa-vistense, 10 (dez) cidadão(ã) honorário(a) e 10 (dez) de distinção comunitária.

4º - Os título referidos acima serão concedidos uma única vez ao ano, no dia 16 de abril, data aniversário do Município e a entrega será feita pelo Sr. Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara de Vereadores em Ato Público.

5º - O título poderá ser cassado quando o homenageado:



- A)- Cometer atos contra a soberania da nação;
- B)- Atentar contra o regime democrático;
- C)- Investir, por atos ou palavras, contra o País;
- D)- Fôr condenado por crime infamante, em grau irrecorrível;
- E)- Conduzir-se de forma a propiciar mau exemplo ou promover escândalo público;
- F)- Portar-se de maneira prejudicial à comunidade boa-vistense.

Parágrafo único- A cassação do título de benemerência, somente poderá ser aprovada se obtiver votação unânime dos membros da Câmara.

Art. 6º - Autoriza o Sr. Prefeito Municipal conferir títulos de benemerência no ano de 2001, para as seguintes pessoas:

- CIDADÃO(Ã) BOA-VISTENSE - José Otávio Germano, Adolfo Brito, Giovani Cherini, Darci Pompeu de Matos, Katia Hermann, Silvio Albrecht, Imério Rossato;

- DISTINÇÃO COMUNITÁRIA - Raul Duarte Martins, Roque Werner Becker, Oládio Bloink Mulinari, Ingo Miguel Oberherr, Milton da Silva Medeiros, Marcos Aurélio Wanin, Jurandir Zamberlan, Elizeu Martins Barbosa, Alceu Fronchetti e Alberto Jorge de Souza.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal em 12 de abril de 2001.

registre-se e publique-se


Nasser Elias Hasani
Prefeito Municipal